



CENTRO PAULA SOUZA

GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 43/2014 – URH

São Paulo, 07 de julho de 2014.

Assunto: novo procedimento para informe do CAGED – Portaria MTE nº 768, de 28 de maio de 2014

Senhor(a) Diretor(a),

Considerando o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, criado pelo Governo Federal, através da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que instituiu o registro permanente de admissões e dispensa de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando o art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que estabelece a prestação de informações e o atendimento de exigências, por parte dos trabalhadores e empregadores, para a concessão do Seguro-Desemprego, nos termos e prazos fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Considerando a Portaria MTE nº 768, de 28 de maio de 2014, do MTE, que aprova instruções para a prestação de informações pelo empregador relativas a movimentações de empregados, para fins do CAGED e do Seguro-Desemprego;

Considerando que a mencionada Portaria nº 768/2014 acrescenta procedimentos com relação ao informe do CAGED, *para os casos de admissão de empregados com percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento deste esteja em tramitação*, conforme inciso II do art. 1º e inciso I do art. 6º da referida Portaria.

Vimos por meio deste solicitar a V.S<sup>a</sup>. especial atenção ao cumprimento das orientações que seguem:

1. Quando da admissão do empregado, a Unidade de Ensino **deverá** acessar o endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://granulito.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf>) para consultar a situação do trabalhador relativa ao Seguro-Desemprego;
2. Caso o empregado esteja em percepção do Seguro-Desemprego ou com o requerimento em tramitação, enquadrando-se, portanto, no inciso I do art.



**Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos**

6º da Portaria MTE nº 768/2014, a informação relativa a admissão deverá ser prestada **na data de início das atividades** do empregado, ao CAGED;

3. Para os casos elencados no item 2, NÃO será aplicado o prazo do art. 5º da referida Portaria MTE, que citamos: “Art. 5º As informações (...) deverão ser prestadas ao Ministério do Trabalho e Emprego até o dia sete do mês subsequente àquele em que ocorreu a movimentação de empregados”, considerando que a informação será prestada na data do início das atividades quando o empregado estiver com percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.

**4. Alertamos que os procedimentos mencionados nos itens anteriores deverão ser tomados a partir de 28/07/2014.**

Informamos que o presente ofício circular, bem como a referida Portaria MTE nº 768/2014, estarão disponibilizados na homepage da URH.

Lembramos por oportuno que, nos termos do art. 7º da referida Portaria MTE nº 768/2014, a Unidade de Ensino que não prestar as informações nos prazos previstos, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito às multas previstas nas leis de números 4.923, de 1965 e 7.998, de 1990.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas no Núcleo de Movimentação de Pessoal, nos ramais 3695, 3696, 3698, 3699, 3700 e 3702.

Esperando poder contar com sua colaboração.

Atenciosamente,

**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico

Ilmo(a) Senhor(a)  
Diretor(a) da Etec/Fatec